



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPG/UNILAB nº 002, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova os procedimentos para aproveitamento de estudos em cursos de Pós-Graduação lato sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO SUBSTITUTO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Reitoria/Unilab Nº 114/2022, considerando o Estatuto desta Universidade e o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para aproveitamento de estudos em cursos de Pós-Graduação lato sensu da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A abertura de processo deve ser realizada pelo interessado, na secretaria do respectivo curso para o qual se deseja aproveitamento, acompanhado de formulário próprio até um mês após o início do curso de especialização, apresentando histórico escolar com códigos e notas das disciplinas cursadas, assim como as respectivas ementas.

Art. 5º A análise do aproveitamento de estudos deve ser realizada por

docente membro efetivo do colegiado do curso.

Art. 6º Considera-se aproveitamento de estudos, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 5 (cinco) anos pelo discente em cursos de pós-graduação lato sensu, que se encontre em conformidade ou regularidade com a legislação nacional vigente.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático.

§ 3º No tocante à (s) disciplina (s) cursada (s) em outras Instituições de Ensino Superior (IES), no histórico escolar do discente, deverá ser registrado o nome da disciplina com a atribuição da nota obtida.

§ 4º A equivalência para obtenção do aproveitamento será feita com base no parecer realizado por professor responsável pela disciplina e homologado pelo coordenador do curso.

Art. 7º É vedado o aproveitamento de disciplinas nos cursos de especialização lato sensu ofertados pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nas situações a seguir:

I - disciplinas cursadas em instituições não reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II - disciplinas cursadas no nível de graduação em cursos ofertados pela Unilab ou não;

III - disciplinas cursadas no nível de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, em cursos ofertados pela Unilab ou não;

IV - disciplinas cursadas no nível de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento, em cursos ofertados pela Unilab ou não;

V - disciplinas cursadas há mais de cinco anos em cursos de especialização lato sensu, ofertados ou não pela Unilab, contados a partir do início do curso atual de interesse;

VI - disciplina denominada de Trabalho de Conclusão de Curso ou equivalente em cursos ofertados pela Unilab ou não;

VII - disciplina denominada de Metodologia Científica ou equivalente em cursos ofertados pela Unilab ou não.

Art. 8º É previsto o aproveitamento, com exceção do Trabalho de

Conclusão de Curso ou equivalentes e Metodologia Científica ou equivalentes, quando o interessado tiver cursado o mesmo curso de especialização, na própria Unilab ou no Sistema da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 9º É previsto o aproveitamento de disciplinas do módulo básico dos cursos de especialização lato sensu do Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP, modalidade a distância, ofertados na própria Unilab ou no Sistema da Universidade Aberta do Brasil, quando o interessado tiver concluído um dos cursos do Programa ou parte dele, se tiver sido aprovado.

Art. 10. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de especialização lato sensu ofertado pela Unilab.

Art. 11. A coordenação do curso será responsável por encaminhar o processo de aproveitamento àquele Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA).

Art. 12. A SRCA executa a inserção dos aproveitamentos no sistema.

Art. 13. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos conforme decisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as determinações da legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSERLENE LIMA PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO SUBSTITUTO**, em 09/11/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487008** e o código CRC **54C6CC7D**.